

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

11ª Sessão de 2023

(7ª Sessão Virtual)

Data: 08/08/2023

Horário de início: 14:03 horas

Presidente: Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Por meio da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00002, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do disposto na Portaria nº TRF2-POR-2020/00015, de 3/4/2020, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Segunda Região, foi autorizada a realização de sessões virtuais no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5063191-90.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: CLESIO PIRES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO AZEVEDO DE SOUZA (OAB RS118566)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E RECONHECER A VALIDADE DO PERÍODO DE GOZO DO AUXÍLIO-DOENÇA DE 14/05/1992 A 30/06/1997 PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA PELO RECORRENTE AO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NA MODALIDADE URBANA, EM 19/08/2022, E DECLARAR QUE POSSUÍA, ENTÃO, 191 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS PARA ESTE FIM, E CONDENAR O RECORRIDO A LHE CONCEDER O REFERIDO BENEFÍCIO, DESDE A DER, COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 18 DA EC 103/2019 E CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 26, § 2º, DA REFERIDA EC 103/2019, ASSIM COMO O CONDENO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5112976-55.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SILVIO JOSE MEISER DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS OTAVIO ASSIS DE MENDONÇA (OAB RJ108272)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NÃO ACOLHÊ-LOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5027685-19.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 25)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 6º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: NAURA FREIRE MARTINS

ADVOGADO(A): MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E IMPROVÊ-LO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, POSTO QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE RECURSAL AQUI TRATADA E EM ÂMBITO DE MANDADO DE SEGURANÇA. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUIZADO DE ORIGEM DO INTEIRO TEOR DESTES JULGAMENTOS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTES JULGAMENTOS, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5003061-83.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEVERINA FIGUEIREDO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VERONICA MOURA DE SIQUEIRA (OAB RJ111842)

ADVOGADO(A): CRISTIANE MOURA DE SIQUEIRA DE MATTOS (OAB RJ101329)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E ALTERAR A NATUREZA DA PENSÃO POR MORTE PARA TEMPORÁRIA E FIXAR-LHE O PRAZO DE DURAÇÃO DE QUATRO MESES, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012051-63.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: ANTONIO CORDOVA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ATHOS CORREA CARVALHO (OAB MG083602)

ADVOGADO(A): LYANE CAMPOS PIRES (OAB MG174544)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FATIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, NOS TERMOS EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. AS PARCELAS VENCIDAS DO BENEFÍCIO DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, JÁ ATUALIZADO COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EC 113/21. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA, ANTE À NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002481-77.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 82)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: DANIEL DOS SANTOS SOARES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

ADVOGADO(A): VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM (DPU)

RECORRIDO: RENATA GRACE VERCOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONALDO JORDEM QUEIROZ (OAB RJ164567)

RECORRIDO: OS MESMOS

RECORRIDO: REBECA VITORIA DOS SANTOS SOARES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB RJ075778)

INTERESSADO: MONICA DOS SANTOS (PAIS) (INTERESSADO)

INTERESSADO: JESSICA MAIA DOS SANTOS (PAIS) (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA NOS EXATOS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE À AUSÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVAMENTE VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5096459-43.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CELIO DE SOUSA ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA ANGELICA TAVARES DE LIMA DE SOUZA (OAB RJ091752)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM PARTE, PARA DECLARAR OS PERÍODO DE TRABALHO DE 14/02/1990 A 06/07/1993 E DE 20/12/1993 A 02/02/1995 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE QUANTO AO PEDIDO DO RECORRIDO DE CONDENAÇÃO DO RECORRENTE A LHE CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003579-15.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO BARROS CLETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS GUERHARD (OAB RJ198842)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5073749-24.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: ROSANGELA BLOIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SANDRO LUIZ SANTOS LIMA (OAB RJ135761)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO PROVEITO ECONÔMICO QUE A RETROAÇÃO DA DATA DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS REDUNDARIA À RECORRENTE, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5038440-39.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: RICARDO PEREIRA IORIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CATIA PIRES DA FONSECA (OAB RJ155996)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS CÍVEIS, NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO EM PARTE ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA DETERMINAR O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE EM 11/05/2023 E A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA APENAS A PARTIR DO ESGOTAMENTO DO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DO DEMANDADO DE IMPLANTÁ-LA EM FAVOR DO DEMANDANTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, OBSERVADO O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, DE TODO MODO, QUANTO À APLICAÇÃO ÚNICA DA

TAXA SELIC PARA EFEITO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DA COMPENSAÇÃO DA MORA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5044747-09.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: MARIA ESTELA GERMANO DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO LOUREIRO PARAHYBA (OAB RJ154931)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, PARA QUE A INSTRUÇÃO SEJA RETOMADA, SE NECESSÁRIO, E NOVA SEJA PROFERIDA, A PARTIR DA PREMISSA ESTABELECIDADA NESTE JULGAMENTO, COM ANÁLISE DO MÉRITO CONFORME PEDIDO DA RECORRENTE, APRESENTADO EM SUA PETIÇÃO INICIAL, SE OUTRO MOTIVO NÃO EXISTIR A JUSTIFICAR SEU NÃO ENFRENTAMENTO. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA E NEM HÁ QUE SE TRATAR DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESSA NATUREZA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025559-30.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA DOS SANTOS BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO BARBOSA DA SILVA (OAB RJ195873)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADIJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004158-24.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LAERTE DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANE AUGUSTO ANDRADE (OAB RJ200211)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO, CALCULADA SOBRE O VALOR JÁ DESCONTADO A SER RESTITUÍDO E SOBRE O INDÉBITO

REMANESCENTE, QUE VIRIA A SER DESCONTADO EM CASO DE ÊXITO DO APELO, LOGO, QUE COMPÕE SEU VALOR PARA ESTA FINALIDADE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5054413-97.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: JOSE ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLARIA MONICA REZENDE (OAB ES036180)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A DECISÃO QUE NEGOU A CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, PARA DEFERI-LA, E IMPOR AO ORA RECORRIDO A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, EM FAVOR DO RECORRENTE, COM FIXAÇÃO DA DID EM 01/11/2022, DA DII EM 28/12/2022, DA DIB EM 28/11/2022, DE PAGAMENTOS A CONTAR DE 20/06/2023 E DA DCB EM 30/09/2023. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM O TEOR DO PRESENTE JULGAMENTO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE ELETRONICAMENTE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5000092-03.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: EDISON WANDER DIAS PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIANO MAGALDI ROCHMANT (OAB RJ144967)

ADVOGADO(A): ERICSEM GOMES HENRIQUE DE SOUZA (OAB RJ130109)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS CÍVEIS E NEGAR PROVIMENTO AO DO DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, AO DECLARARMOS O PERÍODO DE TRABALHO DE 02/05/1987 A 06/09/1988 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, E ALTERAR A CONDENAÇÃO DA SENTENÇA DO DEMANDADO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO DEMANDANTE PARA CONSIDERAR A DER REAFIRMADA A 08/08/2023, COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL DE 36 ANOS, 04 MESES E 03 DIAS E A IDADE DO DEMANDANTE DE 55 ANOS, 00 MESES E 03 DIAS, COM O TOTAL DE 91,3500 PONTOS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, COM FIXAÇÃO DA DIB EM MESMA DATA DE 08/08/2023. SÃO DEVIDAS AS PRESTAÇÕES APENAS A CONTAR DA PRESENTE DATA. TUDO NA FORMA DOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS EM LINHA COM A TESE FIRMADA NO TEMA 995/STJ. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5014246-58.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: RITA DE CASSIA ANDRADE FRANCELINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAELLA DO CAMARA ROCHA (OAB RJ164544)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E ACRESCENTAR À PARTE DISPOSITIVA A CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A CONCEDER EM FAVOR DA ORA RECORRENTE A PRETENDIDA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 17/05/2017, COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE 32 ANOS, 02 MESES E 26 DIAS, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, QUE SERVIRÁ TAMBÉM À COMPENSAÇÃO DOS JUROS DE MORA, JÁ QUE A DATA DE AJUIZAMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DA CITAÇÃO, JÁ FOI POSTERIOR A 08/12/2021, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM LIMITAÇÃO DO DÉBITO JUDICIAL AO EQUIVALENTE A SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, COMPREENDIDAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E MAIS AS VINCENDAS DENTRO DE UM ANO, QUER DIZER, ATÉ 18/12/2022, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5039287-41.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ RICARDO FERNANDES RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARGARIDA CATARINA VIEGAS DUARTE (OAB RJ224128)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXPLICITAR O SENTIDO DE PARTE DA SENTENÇA, PARA QUE NÃO PAIRE DÚVIDAS DE SUA ADEQUAÇÃO À TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ, DA LIMITAÇÃO DO VALOR DE ALÇADA AO EQUIVALENTE A SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS, PELO VALOR VIGENTE À DATA DO AJUIZAMENTO, CONTABILIZADAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E MAIS DOZE PRIMEIRAS VINCENDAS À DATA DO AJUIZAMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE ÍNFIMA DE SEU APELO, E PROVAVELMENTE SEM QUE A SENTENÇA PRETENDESSE DIZER O CONTRÁRIO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012180-68.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARILANE MACHADO DUTRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS QUEIROZ DA SILVA (OAB RJ218171)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRENTE A CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À RECORRIDA NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, COM A REAFIRMAÇÃO DA DER PARA 31/08/2021, DATA EM QUE TAMBÉM DEVERÁ SER FIXADA A DIB, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CADA PRESTAÇÃO DESDE

SEU VENCIMENTO PELO INPC, ATÉ 08/12/2021, E PELA TAXA SELIC, A PARTIR DE 09/12/2021, QUE TAMBÉM SERVIRÁ À COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. DÊ-SE CIÊNCIA À SADIJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010442-82.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: EDSON CARVALHO MOTTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONICA DE OLIVEIRA BRAGA (OAB RJ154344)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO AO PERÍODO DE TRABALHO DE 14/10/2002 A 12/11/2010, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009350-74.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MAURO CARLOS DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUILHERME MARCHTEIN CASTILHO (OAB RJ182373)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5047357-47.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADRIANO VIEIRA LIXA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIOGO DE MEDEIROS BARBOSA (OAB RJ155985)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001185-13.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: ELY PIMENTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANA GUIMARÃES FADEL (OAB RJ125704)

ADVOGADO(A): ANDRE FADEL SILVA (OAB RJ222072)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5069472-28.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

IMPETRANTE: TANIA MARA DE ANDRADE VICENTE

ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)

IMPETRANTE: BRUNO PESSOA DA COSTA

ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 8º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA. SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009). COMUNIQUE-SE O RESULTADO AO JUÍZO IMPETRADO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5003170-38.2019.4.02.5107/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DERLY DIONARIA OLIVEIRA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JERSICA DE PINHO HOLANDA (OAB RJ171136)

PERITO: BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA

PERITO: CAMILLA FARIAS AMORIM CURVELLO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE DA COISA JULGADA FORMADA NO PROCESSO 0185220-35.2017.4.02.5157 AO QUANTO APRESENTADO NESTES AUTOS, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O

TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000182-60.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ODETE DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISABEL MIDIA ALCANTARA MARTINS (OAB RJ222373)

ADVOGADO(A): SEJAINÉ FERREIRA CERQUEIRA (OAB RJ236516)

PERITO: KENIA FERNANDES DE ARAUJO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA, FORMULADO PELA DEMANDANTE/RECORRIDA E JULGAR O MÉRITO DA DEMANDA IMPROCEDENTE NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000374-72.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: VIVIAN DE SOUZA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIVIA MORAIS DE MARCA (OAB RJ182484)

ADVOGADO(A): FERNANDA DE SOUZA CARDOSO DE LEMOS (OAB RJ118273)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001162-80.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: URIEL DE SA AMARO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIA TEIXEIRA ALVES (OAB RJ160636)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, QUE ARBITRO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), JÁ QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NÃO GUARDA CORRELAÇÃO COM O OBJETO DO RECURSO, QUE É A DISPOSIÇÃO SENTENCIAL DE MERA OBRIGAÇÃO DO RECORRENTE AVERBAR O VÍNCULO DE TRABALHO NO CNIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008815-97.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: JOSE CARLOS MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHELE DA SILVA CORREA (OAB RJ220974)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002061-93.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EZEQUIAS PESSANHA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E REVALIDAR O CRÉDITO EM FAVOR DO RECORRENTE, RELATIVO AOS PROVENTOS PERCEBIDOS PELO RECORRIDO, INDEVIDAMENTE, DO BPC-PCD 501.147.851-0, DE 12/12/2018 A 11/02/2021, CORRIGIDOS NA FORMA LEGAL, COM AUTORIZAÇÃO DE SUA INTEGRAL COMPENSAÇÃO SOBRE OS PROVENTOS VENCIDOS E DEVIDOS AO RECORRIDO PELO RECORRENTE, CONSIDERADA A DATA DE CONCESSÃO DE NOVO BPC-PCD, EM 12/02/2021, E COM DESCONTOS DE ATÉ 30% SOBRE OS PROVENTOS VINCENDOS, RESPEITADAS EVENTUAIS CONSIGNAÇÕES NA MARGEM AUTORIZADA JÁ IMPLANTADAS NA DATA DESTES JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004791-62.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LIGIA MARIA AGRA BRANDAO PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): INGRID ANDION DE SOUZA ALVERCA (OAB RJ209263)

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DA DEFICIÊNCIA/IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007138-38.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: VANESKA ALVES GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENDENDO-LHE A EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5033606-56.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: VANESSA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRO RAMALHETE DE ALMEIDA (OAB RJ174017)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA POR MEIO DA QUAL PENSIONISTA POR MORTE, CAUSADA POR ACIDENTE DE TRABALHO, PRETENDE OBTER DADOS SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO, POR OCASIÃO DA TRANSFORMAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE COMUM EM ACIDENTÁRIA, ALÉM DE DADOS SOBRE CRÉDITOS DE PROVENTOS DAÍ RESULTANTES E SEU PAGAMENTO. A INSTRUÇÃO DEVERÁ SER RETOMADA E NOVA SENTENÇA PROFERIDA, A PARTIR DA PREMISSA AQUI ESTABELECIDDA DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS ELETRÔNICOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008186-32.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: GILVANIA BARROS LIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA, COM A DECLARAÇÃO INCIDENTAL DA EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL DA RECORRENTE COM O FALECIDO, ANTÔNIO JOSÉ GARCIA, FILHO DE MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA, NASCIDO EM 11/06/1962 E FALECIDO EM 04/12/2020, NIT 1.085.207.559-3, CPF 776.014.167-04, E A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DO RECORRIDO A LHE CONCEDER A PENSÃO POR MORTE EM MODO VITALÍCIO DO REFERIDO SEGURADO INSTITUIDOR, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 04/12/2020 E DO TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS EM 13/04/2023, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO COM APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021, NOS

TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003546-86.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TEREZA SODRE SIQUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DELMAR HERNANDES CRUZ JUNIOR (OAB RJ125526)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA, PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À FASE INSTRUTÓRIA PARA QUE A DEMANDANTE, ORA RECORRIDA, SEJA INSTADA A PROMOVER A INTEGRAÇÃO À LIDE DE IDINEIA MENDES MARQUES, PENSIONISTA DO FALECIDO INSTITUIDOR, RENOVANDO-SE TODOS OS ATOS DE INSTRUÇÃO DESDE A CITAÇÃO DO ORA RECORRENTE, POR RESPEITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA DAS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA À APS-ADJ PARA QUE CUMPRA A DECISÃO DE CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001219-83.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: SONIA LOURENCO (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAIS SATIRO DE ARAUJO (OAB RJ204381)

RECORRIDO: JHONISON PAULO LOURENCO DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO(A): JEAN CARLO DA SILVA (OAB RJ206154)

ADVOGADO(A): GABRIEL BRAZ RIGHI (OAB RJ226099)

RECORRIDO: LUCAS LOURENCO (RÉU)

ADVOGADO(A): JEAN CARLO DA SILVA (OAB RJ206154)

ADVOGADO(A): GABRIEL BRAZ RIGHI (OAB RJ226099)

RECORRIDO: KRISBELLA DE PAULA MOREIRA DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCIA BARBOSA SOARES (OAB RJ087448)

ADVOGADO(A): SIMONE DE SOUZA BADARO (OAB RJ111943)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS COSTA SELVATICE (OAB RJ157957)

RECORRIDO: FLORISBELA DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCIA BARBOSA SOARES (OAB RJ087448)

ADVOGADO(A): SIMONE DE SOUZA BADARO (OAB RJ111943)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS COSTA SELVATICE (OAB RJ157957)

RECORRIDO: GUILHERME KAYQUE MOREIRA DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCIA BARBOSA SOARES (OAB RJ087448)

ADVOGADO(A): SIMONE DE SOUZA BADARO (OAB RJ111943)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS COSTA SELVATICE (OAB RJ157957)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, EM

PARTES IGUAIS A CADA GRUPO DE PROFISSIONAIS, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000287-40.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FATIMA CRISTINA MARTINS RODRIGUES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ163203)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5017392-24.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SIMONE DE ARAUJO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIA PENZUTI DE ANDRADE LOPES (OAB RJ222657)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 01/09/1989 A 03/10/2018 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA DO RECORRIDO DE CONVERSÃO DA SUA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM APOSENTADORIA ESPECIAL, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005393-40.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RICARDO MAC CORD (AUTOR)

ADVOGADO(A): APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRÃO (OAB PR026214)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA REVISÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0098296-18.2017.4.02.5158/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: MARCIO EUGENIO LEAL

ADVOGADO(A): LEONARDO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ104956)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENDENDO-LHE A EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0066566-67.2018.4.02.5153/RJ (PAUTA: 47)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: E LAURINDO SILVA (RÉU)

ADVOGADO(A): RAPHAEL BARRETO BASTOS (OAB RJ196301)

RECORRIDO: DENISE FERNANDES DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILMAR BARBOSA LEMOS (OAB RJ143671)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO, PARA EXCLUIR A PENALIDADE DA DESERÇÃO DO RECURSO CÍVEL EM FACE DA SENTENÇA E ADMITI-LO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DA DEMANDANTE, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ESPECÍFICA DA COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5072369-29.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 48)

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO 11º JEF DO RIO DE JANEIRO

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 6º JEF DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: ROSIANE RAMOS MACHADO

ADVOGADO(A): IGOR ALVES SCHWARZ

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NEGATIVO, PARA ACOLHÊ-LO E DECLARAR COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PROCESSO 5057868-70.2023.4.02.5101 O JUÍZO SUSCITADO, DO 6º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. COMUNIQUE-SE ESTA DECISÃO A AMBOS OS JUIZADOS, COM REITERAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE NOSSO APREÇO. APÓS, CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZOS RECURSAIS EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE ELETRONICAMENTE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5040873-16.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SOLANGE GUIMARAES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANAHIR LUCIANY PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085819)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 03/08/1998 A 18/11/2003 E 17/09/2012 A 09/11/2017 E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5014419-06.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA LUCIA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JASMINE ANGELICA DA SILVA E SILVA (OAB RJ218046)

INTERESSADO: RIO-CLINICAS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA (INTERESSADO)

INTERESSADO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (INTERESSADO)

INTERESSADO: SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA (INTERESSADO)

INTERESSADO: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE (INTERESSADO)

INTERESSADO: IPANEMA - SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO CIRURGICA INFANTIL LTDA. (INTERESSADO)

INTERESSADO: FMG EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S.A (INTERESSADO)

INTERESSADO: SAO MIGUEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 15/01/07 A 18/03/10; 16/09/10 A 13/09/12; E 01/07/12 A 05/09/15, FICANDO, NO ENTANTO, ASSEGURADO O DIREITO DA AUTORA DE RECEBER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME ART. 17 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19, DESDE 17/12/2021 (REAFIRMAÇÃO DA DER). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5100043-16.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO MIRANDA DE ASSIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (OAB RJ224470)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5062869-70.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: DOMINGOS DOS SANTOS LOURENCO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB RJ204682)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 03.10.2005 A 31.01.2006 E DE 01.02.2006 A 16.08.2006, LABORADOS PELO AUTOR PERANTE A EMPRESA RANDSTAD BRASIL REC HUMANOS LTDA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003500-03.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: WALTER CONCEICAO BRITTO FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EMERSON MACHADO PORTO (OAB RJ126844)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE EM RELAÇÃO A TODOS OS PERÍODOS RECONHECIDOS COMO TAL NA SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, REFORMAR AQUELE JULGADO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011421-98.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: JOAO DUARTE LIMA NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DESDE A DER (30/03/2022). POR OCASIÃO DA CONCESSÃO, O INSS DEVE IMPLANTAR A FORMA DE CÁLCULO MAIS VANTAJOSA, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR FAZ JUS A MAIS DE UM CRITÉRIO DE CÁLCULO DA RMI. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5068123-87.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 58)

IMPETRANTE: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR

IMPETRANTE: GERALDO RODRIGUES

ADVOGADO(A): GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR (OAB RJ152212)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VF DE VOLTA REDONDA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ART. 25, DA LEI Nº 12.016/09. INTIMEM-SE. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA DA PRESENTE AO JUÍZO IMPETRADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001189-85.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GELCILENE GOMES BARBOSA TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO VIANNA VARGAS (OAB RJ084616)

ADVOGADO(A): GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA (OAB RJ139768)

PERITO: ANTONIO CARLOS FONSECA FERRAZ

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000603-17.2022.4.02.5111/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSIMEYRE SAMPAIO DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELA MARIA AZEVEDO DE FARIA (OAB PE028364)

ADVOGADO(A): FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA (OAB RJ133476)

PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ALTERAR A DCB DO AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO NA SENTENÇA, PARA 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DE SUA ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS DA AUTARQUIA, DE FORMA A VIABILIZAR EVENTUAL REQUERIMENTO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006276-15.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: ANA RITA RAMOS RAGOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARRETO BAPTISTA (OAB RJ201807)

ADVOGADO(A): BEATRIZ PERES BAPTISTA (OAB RJ226365)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECE O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DA AUTORA, A PARTIR DE 01/09/2022 (DIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO DA CESSAÇÃO DA ÚLTIMA PRORROGAÇÃO, EM 31/08/2022), FIXANDO-SE A DATA DE CESSAÇÃO DAQUELE BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 40 DIAS, APÓS A IMPLANTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO, NOS 15 DIAS ANTECEDENTES AO TÉRMINO DAQUELE PRAZO, COM PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, JÁ ATUALIZADO COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EC 113/21. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007090-24.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARMEN LUCIA DE SOUZA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERICK AUGUSTO (OAB RJ123124)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007889-70.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: CELICIA BALBINO RITER DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO ROSÁRIO DE SOUZA (OAB RJ202083)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FLAVIO MUSSA TAVARES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 16). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006143-70.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: JULIO CESAR NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIGIA MARIA DE BRITO COUTINHO (OAB RJ125964)

ADVOGADO(A): CAIO BRANDAO DE FREITAS (OAB RJ238447)

ADVOGADO(A): EMANUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB RJ233330)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018094-50.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: HUMBERTO DIEGO SABINO RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTO CARLOS ALVES DE MELO (OAB RJ161114)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RAPHAEL GONCALVES DOS SANTOS FARIAS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 08). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003217-33.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: ELIANA MARCIA SANTOS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALDERITO ASSIS DE LIMA (OAB RJ196593)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5097804-39.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: SERGIO HENRIQUE DE AZEVEDO SALOMAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHELE DA SILVA CORREA (OAB RJ220974)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 16, DECLPOBRE1. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005369-40.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIZANGELA DE SOUZA SILVA AMANCIO (OAB RJ173713)

PERITO: MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, PARA FIXAR EM 05/10/2022 (DATA DA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL - EVENTO 23), A DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC - LOAS) A SER CONCEDIDO, DESDE A DER (28/10/2021 - EVENTO 1, OUT10), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003516-91.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SIMONI BARBOSA CORREA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)

PERITO: MIRIAN KIYOMI YAMAGUCHI

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DIB PARA A DATA DA VERIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA (03/05/2022 - EVENTO 17, CERT1). VENCEDOR O INSS NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE, EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011423-68.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: DANIEL DE ANDRADE SILVA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANE CHAGAS DA SILVA (OAB RJ187011)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: GERSON RANGEL BRASIL

INTERESSADO: CRISTINA OLIVEIRA SILVA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ALTERAR A DIB PARA A DATA DA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL (08/03/2023 - EVENTO 32, LAUDPERI1). VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE, EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006096-06.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: NEIDE MARIA BORGES OLIVEIRA (ASSISTENTE) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB RJ199064)

RECORRENTE: GEAN OLIVEIRA RAMOS (ASSISTIDO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB RJ199064)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, DESDE 13/09/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, JÁ ATUALIZADO COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EC 113/21. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5075590-54.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 74)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADALBERTO FRANCISCO FILIPE (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIELLE MORALES DOMINGUES (OAB RJ204865)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CASSANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012065-29.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 75)

RECORRENTE: MARIAH RANGEL RIBEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FLAVIO MUSSA TAVARES

INTERESSADO: MILENA RIBEIRO DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, DESDE 31/07/2021 (EVENTO 1, PROCADM8), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008900-83.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 76)

RECORRENTE: VANESSA DE OLIVEIRA CONCEICAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): YURI DA SILVA LOPES FAMINI (OAB RJ244138)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR À PARTE AUTORA A QUANTIA DE DOIS MIL REAIS, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDA E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, TUDO COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011274-78.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 78)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECURSO CÍVEL Nº 5000846-42.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 79)

RECORRENTE: VALMA FERREIRA FELIX (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA (OAB RJ212550)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA ANULAR A SENTENÇA TERMINATIVA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004109-83.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 80)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO PORTO PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, E ALTERAR A DATA DE INÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PARA A DER (10/06/2022 - EVENTO 1, INDEFERIMENTO9). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010880-65.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 83)

RECORRENTE: CLEONICE MARIA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL MOURA (OAB RJ174275)

ADVOGADO(A): LUANE CORREA DE SOUZA (OAB RJ221189)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, E CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA, EM CARÁTER VITALÍCIO, A PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDA PELO SEGURADO FALECIDO DORGIVAL DE FARIAS PINHEIRO FILHO, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (29/08/2022), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, TUDO OBSERVANDO A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA EC 103/2019, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. VENCEDORA A RECORRENTE, NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5085132-96.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 84)

RECORRENTE: CELIA REGINA DA CONCEICAO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LORENA DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ197509)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONDENAR O INSS A LHE CONCEDER A PENSÃO VITALÍCIA, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO SEGURADO FALECIDO SEBASTIÃO FEITOSA DE LIMA, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO EM 15/08/2019, PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS, DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA, ANTE À NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. VENCEDORA A RECORRENTE, NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008249-05.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 86)

RECORRENTE: MARINETE DOS SANTOS PACHECO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO LIMA ESPINOSA (OAB RJ202881)

ADVOGADO(A): GREZIL PORFIRIO SARMET DE AZEVEDO (OAB RJ202882)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 05). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5077274-14.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 88)

RECORRENTE: CRISTIANE GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MIGUEL LUIGINO SALVADOR GOMES DOS SANTOS (OAB RJ190257)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DEFERIDA EM SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000821-57.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 89)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALMERICE ROSA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANE AUGUSTO ANDRADE (OAB RJ200211)

ADVOGADO(A): ERICA OLIVEIRA DA SILVA CAMPOS (OAB RJ178518)

ADVOGADO(A): ANA CLARA ARAUJO DE ALMEIDA (OAB RJ238220)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5074812-50.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 90)

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO 6º JEF DO RIO DE JANEIRO

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DO 3º JEF DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: AMILCAR MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR(A): CLAUDIO GHEVENTER

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: SIMONE PINHEIRO TRILLES DUARTE

ADVOGADO(A): MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO O JUÍZO SUSCITADO (3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO). INTIMEM-SE. COMUNIQUEM-SE AOS JUÍZOS EM CONFLITO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5014248-16.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 92)

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

RECURSO CÍVEL Nº 5000771-43.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 93)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ANDERSON GOMES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MURILO POURBAIX MORISSON MARINHO (OAB RJ166744)

ADVOGADO(A): ANDRESA CRUZ HAUAJI LEAL (OAB RJ167644)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, CORRIGINDO O ERRO MATERIAL CONTIDO NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO DESTA TURMA RECURSAL QUANTO AO TEMPO DE ATIVIDADE NOCIVA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO AUTOR INTERPOSTO EM FACE DA SENTENÇA, PARA, EM RAZÃO DOS PERÍODOS DECLARADOS DESTA NATUREZA NA SENTENÇA E NESTA SEDE RECURSAL CONDENAR O INSS A IMPLANTAR EM FAVOR DO AUTOR APOSENTADORIA ESPECIAL, COM DIB NA DER (21/04/2021) E A PAGAR AS PRESTAÇÕES DESDE ENTÃO VENCIDAS, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDAS DE JUROS MENSIS DE MORA DA CADERNETA DE POUPANÇA CONTADOS DESDE A CITAÇÃO, E, A PARTIR DE 08/12/2021 CORRIGIDAS UNICAMENTE PELA SELIC (EC 113/2021). FIXO, AINDA, A DATA DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO E INÍCIO DE SEU PAGAMENTO COMO MARCO PARA O AFASTAMENTO DO AUTOR DE ATIVIDADES NOCIVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA EXERÇA, SOB PENA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000974-59.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 94)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DENISE REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MIRIAN SANTANA ALVES (OAB RJ214834)

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO SE TRATAR PROPRIAMENTE DE VENCIDO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000157-44.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 95)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ANDERSON MAIA DA CONCEICAO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001, ESPÓLIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: GISELE VIEIRA DE SOUZA MAIA DA CONCEICAO (INVENTARIANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008210-34.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 96)

RECORRENTE: VALDIR LEONEL DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002533-52.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 97)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA REGINA CARVALHO VASCONCELOS (OAB RJ196233)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001887-78.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 98)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SILVANIA COSTA COELHO MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO LAMBLET JUNIOR (OAB RJ151405)

ADVOGADO(A): ANDERSON CHIMENES FERNANDES (OAB RJ098135)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007448-68.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 99)

RECORRENTE: SIDNEY TERTO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO GRAMA VIEIRA (OAB RJ223006)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TÃO SOMENTE PARA DECLARAR E NOCIVIDADE DAS ATIVIDADES DO AUTOR NO PERÍODO DE 09/08/1982 A 01/09/1986 QUE COM ESTA NATUREZA ESPECIAL DEVE SER CONSIDERADO EM FUTUROS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5075799-91.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 101)

RECORRENTE: KARINA SOARES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS (REQUERIDO)

PERITO: FELIPE WAGNER DA SILVA

PERITO: SELMA VIANNA DOMINGUEZ

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO DA AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO INSS PARA, DE OFÍCIO. DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA NO QUE SE REFERE À CONDENAÇÃO DO INSS A RESPEITAR O PERCENTUAL MÍNIMO DE 91% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO CALCULADO NA OCASIÃO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO PRECEDENTE COM OS SUCESSIVOS REAJUSTES LEGAIS PARA QUE NÃO SE REDUZA A RENDA MENSAL RECEBIDA PELA AUTORA EM VIRTUDE DE TAL CONVERSÃO, CABENDO À AUTARQUIA APLICAR AS NORMAS VIGENTES NA DIB DE INCAPACIDADE PERMANENTE, NOTADAMENTE AS PREVISTAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004669-59.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 102)

RECORRENTE: AILDA BALBINA LISBOA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007759-77.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 103)

RECORRENTE: MIRIAM MENDONCA DA SILVA LAMIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUILHERME MARCHTEIN CASTILHO (OAB RJ182373)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: GERSON RANGEL BRASIL
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016611-02.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 104)

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RECORRENTE: MARIA DAS DORES DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CASSIO MURILO PINHEIRO MASCARENHAS (OAB RJ104045)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: CARLA VALERIA NUNES DA SILVA SPINOLA PEREIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA O FIM DE RETIFICAR A PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA DO EVENTO66, CONHECER E JULGAR PROCEDENTE O RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA, REFORMANDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA E CONDENANDO O INSS A CONCEDER EM FAVOR DE MARIA DAS DORES DE CARVALHO O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA, FIXANDO A DIB EM 08/07/2022 (DATA DA PERICIA JUDICIAL) E APLICANDO-SE AOS ATRASADOS OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (INPC DO IBGE), ACRESCIDOS AINDA DE JUROS DE MORA MENSIS, A CONTAR DA CITAÇÃO, APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA CONFORME O DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI 9.494/97, NA REDAÇÃO DA LEI 11.960/09. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS SE TRATA DE RECORRENTE VENCEDOR. TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE AO JUÍZO DE ORIGEM DANDO-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5073013-06.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 106)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: SARAH MENEZES ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): THULIO AVELAR ANDRADE (OAB RJ229144)

ADVOGADO(A): NATHALIA CARNEIRO BALTAZAR (OAB RJ228544)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS CONDENANDO CADA UM DOS RECORRENTES A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010912-76.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 109)

RECORRENTE: JOSE LAU DA SILVA JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011036-53.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 110)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: LUZIA DE SOUSA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MELL DINIZ DA CUNHA TEIXEIRA (OAB RJ221535)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010151-62.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 111)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LYGIA COSTA NARCISO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSE VITORIA MACEDO MENEZES (OAB RJ187780)

ADVOGADO(A): PRISCILA MARINHO VIVIANI (OAB RJ158648)

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5049690-69.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANDREA MARIA CATHARINO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAIRO TORRES NETO (OAB RJ179002)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, FICANDO, PORTANTO, MANTIDA A DECISÃO DE SOBRESTAMENTO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. APÓS, PROCEDA-SE A SUSPENSÃO DO FEITO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002265-98.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: ISMAEL DOS SANTOS PIMENTEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO (OAB RJ220971)

ADVOGADO(A): MARCOS TEIXEIRA DA SILVA (OAB RJ204555)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ FERNANDES DE FREITAS (OAB RJ176579)

ADVOGADO(A): RENATO DA SILVA GOMES (OAB RJ242762)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5005153-42.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEONILDO PEDRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA GUIMARAES (OAB RJ161181)

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5003180-80.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FERNANDETE BENTO DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN (OAB RJ235144)

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5003003-74.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: CELIO DE BRITTO PERES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS DA SILVA GOMES (OAB RJ219608)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5008636-63.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: REINALDO XAVIER DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE FRANCO TAKAMINI (OAB RJ172053)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5069082-58.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 26)**

INCIDENTE:

IMPETRANTE: MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)

IMPETRANTE: ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DE PETRÓPOLIS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5064843-11.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 36)**

IMPETRANTE: ELINE SANTOS DA SILVA

IMPETRANTE: ANTONIO EVERALDO ALVES DE MESQUITA

ADVOGADO(A): ELINE SANTOS DA SILVA (OAB RJ186120)

IMPETRADO: 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5011437-52.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: CICERA FRANCISCO DE SOUZA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE SOUSA BRASILEIRO (OAB RJ108651)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5006543-06.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: ANTONIA DORALICE DOS SANTOS (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO (OAB RJ179777)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
INTERESSADO: TATIANA SARA DOS SANTOS (REPRESENTANTE) (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5073748-39.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: MARLI ARAUJO DINIZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO LEMOS SERAFIM (OAB RJ027459)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001475-59.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARISE ARAUJO LAND (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS JOSE DE OLIVEIRA (OAB RJ068466)
INTERESSADO: FRANZ LUIZ NIMRICHTER DE ALMEIDA (INTERESSADO)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5084455-66.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: SILVIA CRISTINA LOPEZ CRUZ DE BUESDORFF (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREA LILIANA LOPEZ JUSTO (OAB SP372773)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001224-57.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: YAGO RAMOS MANHAES (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDILAINE DA SILVA MATHIAS (OAB RJ225160)
ADVOGADO(A): GISELLE CANTO CUGLIANA (OAB RJ143474)

RECORRENTE: NATAN RAMOS MANHAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDILAINÉ DA SILVA MATHIAS (OAB RJ225160)
ADVOGADO(A): GISELLE CANTO CUGLIANA (OAB RJ143474)
RECORRENTE: KAUA RAMOS MANHAES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)
ADVOGADO(A): EDILAINÉ DA SILVA MATHIAS (OAB RJ225160)
ADVOGADO(A): GISELLE CANTO CUGLIANA (OAB RJ143474)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
INTERESSADO: NATHALY PINTO DE FIGUEIREDO RAMOS (PAIS) (INTERESSADO)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5009121-66.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 77)

RECORRENTE: JOSENALDO DOS SANTOS RAMOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ (OAB BA040242)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: FATIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5017645-83.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 81)

RECORRENTE: NELCI MENEZES CLAUDIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO DA SILVA SCHUMACKER (OAB RJ143199)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: TAMYRES MAESSE DE OLIVEIRA MOURAO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006424-72.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 85)

RECORRENTE: BENTO ANTONIO NASCIMENTO GOMES SA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT (OAB RJ242419)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
INTERESSADO: EDUARDA HELENA NASCIMENTO GOMES SA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT
INTERESSADO: DANIELE NASCIMENTO GOMES SA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5011023-54.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 87)

RECORRENTE: ANA CRISTINA DA SILVA MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PIERRE SOUZA AZEREDO (OAB RJ105965)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5064897-74.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 91)**

RECORRENTE: NENEL MANOEL ALVES
ADVOGADO(A): VALDECIR SILVA EYNG (OAB RJ179012)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5009045-93.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 100)

INCIDENTE:

RECORRENTE: AIRTO MOTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELDECI GOMES DE BARROS (OAB RJ222332)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001709-81.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 105)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LUCIANA DOS SANTOS MACEDO DE SOUZA
(CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIZ PIERINA MARTINEZ PAJARO (OAB RJ171271)

RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE MACEDO GOMES (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110,
8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIZ PIERINA MARTINEZ PAJARO (OAB RJ171271)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007630-47.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 107)

INCIDENTE:

RECORRENTE: EDMUNDO SILVA DO VALE (AUTOR)
ADVOGADO(A): CELSO EMANUEL BLANCO DE CARVALHO (OAB RJ186900)
ADVOGADO(A): CREMILDA LUBE (OAB RJ185810)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5074734-90.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 108)

RECORRENTE: LEONARDO DOS SANTOS ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO ESTEVES NOGUEIRA SERAPHIM (OAB RJ153305)

ADVOGADO(A): THAMILLA BIANCHINI COTTAR (OAB RJ145292)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

ADIADO O JULGAMENTO PARA DIA 22/08/2023.

RECURSO CÍVEL Nº 5008110-33.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 112)

INCIDENTE:

RECORRENTE: JOSE MANOEL DE MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001527-34.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 113)

INCIDENTE:

RECORRENTE: JOSE RICARDO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB RJ176607)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

Encerrou-se a sessão às 14:57 horas, tendo sido julgado(s) 90 processo(s).

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023.